



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2014

Súmula: Acrescenta as alíneas (a) e (b) ao inciso III do art. 144 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA:

Artigo 1º - Acrescenta as alíneas (a) e (b) ao inciso III do art. 144 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, com a seguinte redação:

"Art. 144
III -

- a) a fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer de maneira gratuita as famílias carentes ou de baixa renda, assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia quanto à elaboração de projetos arquitetônicos, civis, complementares e orçamentários para a construção de casas de alvenaria de até 70 (setenta) metros quadrados.
- b) a lei definirá os critérios quanto a concessão para o fornecimento da assistência e da elaboração dos projetos a que se refere o inciso anterior."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica que visa o fornecimento de maneira gratuita a famílias carentes ou de baixa renda, assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia quanto a elaboração de projetos arquitetônicos, civis, complementares e orçamentários para a construção de casas

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 704/2014
Ivaiporã, 10 de março de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 31 de março 2014



1º Turno
Reunião Ordinária
1º discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO p/ unanimidade
Em, 07/04/14
Ata(s) n.º 3165


2º Turno
Reunião Ordinária
2º discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO p/ unanimidade
Em, 30/04/14
Ata(s) n.º 3168

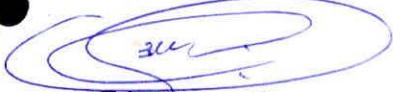



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

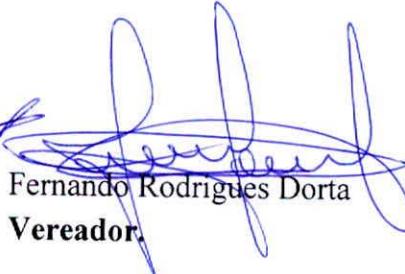
ESTADO DO PARANÁ

arquitetônicos, civis, complementares e orçamentários para a construção de casas de alvenaria de até 70 (setenta) metros quadrados. A Constituição Federal assegura a moradia e o bem estar dos habitantes das áreas urbanas e rurais como um Direito Fundamental.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica objetiva permitir que o Governo Municipal assegure às famílias de baixa renda, entendidas aqui como as que recebem atualmente renda familiar inferior ou de até três salários mínimos, a assistência técnica pública e gratuita para a elaboração do projeto de construção de habitação de interesse social.


Eder Lopes Bueno
Vereador.


Sebastião Bonfim Matos
Vereador.


Fernando Rodrigues Dorta
Vereador.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

RE: PROPOSTA DE EMENDA - BASE LEGAL

De: **João Fábio Hilário** (joaohilario@hotmail.com) Este remetente está na [lista de contatos](#).

Enviada: segunda-feira, 17 de março de 2014 19:59:32

Para: Fabi . (fabii_oliveira@hotmail.com)

Fabiana

Lei municipal não estabelece critérios sobre o que é pequena, média ou grande residência. Único parâmetro na legislação ordinária, é a Lei Municipal 2.071/2011 que concede isenção de IPTU para residências de até 70 m², o que talvez fosse um parâmetro a ser utilizado para os benefícios da Proposta da Emenda à Lei Orgânica.

Assim, quanto ao questionamento da vereadora, não existe um padrão legal sobre a metragem de projetos, parecendo-nos razoável que, os beneficiados tenham residências de até 100m².

Outra sugestão é limitar a metragem para 70m, com base na Lei 2071/2011, ou deixar a critério do executivo a limitação mediante lei ordinária.

Abraços

From: fabii_oliveira@hotmail.com
To: joaohilario@hotmail.com
Subject: PROPOSTA DE EMENDA
Date: Mon, 17 Mar 2014 19:00:55 +0300



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2014

Súmula: Acrescenta os incisos I e II ao art. 144 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, autorizando o Executivo Municipal a promover.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Emenda Lei Orgânica que visa o fornecimento de maneira gratuita a famílias carentes ou de baixa renda, assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia quanto à elaboração de projetos arquitetônicos, civis, complementares e orçamentários para a construção de casas de alvenaria de até 70 (setenta) metros quadrados, uma vez que este é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, quanto a moradia e o bem estar dos habitantes das áreas urbanas e rurais, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta